



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

# Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas – CIB/AM

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA E DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas (CIB/AM), instituída pela Portaria nº 1.902/93 – GSESAU de 09 de agosto de 1993 e vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para fins operacionais, financeiros e administrativos, é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação estadual, cujas decisões são tomadas por consenso, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) nos termos do art. 14 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e da Lei No 12.466, de 24 de agosto de 2011.

**Parágrafo Único** - Os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, do processo de descentralização no âmbito do Estado serão objeto de regulamentação pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB/AM).

**Art. 2º** - As deliberações da CIB/AM dar-se-ão por consenso e as suas Resoluções assinadas, em conjunto, pelo Coordenador da CIB ou seu representante legal e pelo Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Amazonas (COSEMS/AM) e homologada pelo Gestor Estadual da Saúde, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo Único** - As questões discutidas na CIB/AM, quando esgotadas as possibilidades de consenso deverão ser enviadas para apreciação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT.

**Art. 3º** - As decisões da CIB/AM que versarem sobre matéria de competência do Conselho Estadual de Saúde - CES/AM, definidas por força da Lei nº 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011, Lei nº 8.142/90 e Lei nº 12.466/2011 e por normas do Ministério da Saúde, serão a este submetida, para apreciação e deliberação.

§ 1º - As decisões relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde no nível estadual, serão consensuadas na CIB e encaminhadas para ciência do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - As decisões que tratem das questões de elaboração e condução das Políticas de Saúde no âmbito do Estado deverão obrigatoriamente ser analisadas e aprovadas no Conselho Estadual de Saúde.

*P/Manoel*



**CIB**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

#### Das Competências

**Art. 4º** - Compete à CIB/AM:

- I - pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde do Estado e dos municípios do Amazonas, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;
- II - pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes;
- III - pactuar diretrizes de âmbito estadual, regional e municipal a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços de saúde;
- IV - pactuar as diretrizes estadual e municipais para a adoção de relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- V - pactuar responsabilidades estadual e municipais na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;
- VI - pactuar referências das regiões intermunicipais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;
- VII - promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação mediante o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais (CIR);
- VIII - pactuar sobre normas gerais e fluxos para elaboração e assinatura do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) e outros mecanismos de implementação e regulamentação complementares para atuação das esferas de gestão do SUS;
- IX - promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e dos Conselhos de Saúde;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

X - propor estratégias para o fortalecimento da capacidade gestora do Estado e dos Municípios, observadas as competências das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e dos Conselhos de Saúde;

XI - promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS; e

XII - decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos à instituição de regiões de saúde e, sobre matérias controversas objeto de pactuação pelas CIR.

**Parágrafo único.** Serão de competência exclusiva da CIB/AM a pactuação:

a) das responsabilidades em relação ao rol de ações e serviços constantes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

b) das diretrizes gerais para a adoção de relações específicas e complementares de ações e serviços de saúde, em consonância com a RENASES e respeitadas as responsabilidades dos entes pelo seu financiamento;

c) dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão.

XIII - Resolver casos omissos do presente regimento.

XIV - Cumprir e fazer cumprir e reformular o presente regimento

## Seção II

### Das Atribuições

**Art 5º** – São atribuições do Coordenador da CIB/AM:

I - Convocar e coordenar reuniões.

II - Dar posse aos membros representantes do Colegiado.

III - Indicar à Secretaria Executiva a condução dos expedientes e processos.

IV - Requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos e entidades inter e intra-setoriais da Saúde com vistas à instrumentalização dos processos e operacionalização do SUS.

V - Constituir as Câmaras Técnicas, o seu objeto de trabalho e competência após, deliberação da Plenária da CIB/AM.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VI - Indicar ao Secretário de Saúde do Estado, atos administrativos de viabilização dos colegiados, decorrentes de deliberação do plenário.

VII - Representar o Colegiado respondendo pelos atos dele decorrentes.

VIII - Autorizar Resolução "AD REFERENDUM" quando necessário, ratificado com a assinatura do Presidente do COSEMS.

**Art. 6º** - Aos membros da CIB/AM é atribuído:

I - Comparecer às reuniões e pedir verificação de quórum.

II - Encaminhar temas para discussões.

III - Requerer urgência ou preferência para discussão e pactuação de matéria específica, justificando seu pedido.

IV - Instruir e pedir vista de processos, emitir pareceres sobre as matérias em pauta.

V - Solicitar documentos que julgue esclarecedores aos temas a relatar.

**Art. 7º** - À Câmara Técnica da CIB é atribuído:

I - Cumprir as determinações do plenário da CIB/AM;

II - Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;

III - Emitir parecer técnico nas solicitações das Comissões Intergestores Regional CIR;

IV - Encaminhar a Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite-CIB/AM os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário.

V - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho criados pela CIB;

VI - Participar das reuniões do plenário e assessorar os membros da CIB/AM no desenvolvimento dos trabalhos;

VII - Executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pela CIB/AM.

§ 1º - Os membros da Câmara Técnica articular-se-ão com os diversos setores da SES, sempre que julgarem necessário, para emissão dos pareceres que subsidiarão as decisões das CIB/AM;

*p/Manoel*

*cy*



**CIB**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 2º - Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus pares, um Coordenador;

§ 3º - A Câmara Técnica reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 8º** - À Secretaria Executiva é atribuído:

- I - Assessorar a Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/AM;
- II - Providenciar a convocação, a pauta das reuniões e atividades conforme orientações da coordenação, das reuniões do Plenário da CIB/AM, e das Câmaras Técnicas;
- III - Organizar e secretariar as reuniões do plenário, documentando os feitos;
- IV - Propiciar o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do Plenário da CIB;
- V - Preparar ata das reuniões e providenciar a assinatura dos participantes presentes.
- VI - Proceder a guarda dos documentos e registros das reuniões e atos em meio impresso e outras mídias viabilizando a consulta e comprovação dos atos
- VII - Manter atualizado mensalmente a página da SES na internet, com as informações referentes à CIB/AM consensuadas para divulgação, dando publicidade ao regimento, as resoluções CIB, as atas, as sínteses das reuniões, o calendário das reuniões das Comissões Intergestores Regionais – CIR/AM e as notícias alusivas as Comissões Intergestores Bipartites;
- VIII - Articular com o COSEMS/AM e as CIR's quanto ao recebimento das Resoluções de aprovação pelos Conselhos Municipais de Saúde dos Relatórios Anuais de Gestão e Planos de Saúde, apresentando Relatório Mensal à Plenária da CIB quanto à situação de envio das Resoluções pelos municípios e posterior encaminhamento de Formulário consolidado do Estado à Comissão Intergestores Tripartite - CIT conforme legislação vigente.
- IX - Apoio às CIR's através de ações de capacitação
- X - Participar de eventos e reuniões de interesse da Gestão do SUS sempre que convocada.
- XI - Instruir processos e instrumentalizar os relatos conforme solicitado.
- XII - Acompanhar o fluxo dos processos junto aos setores e/ou instituições competentes, favorecendo o cumprimento de prazos determinados pela CIB;
- XIII - Divulgar e encaminhar para execução, as decisões tomadas em plenário.

*p/mnomic.*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XIV - Coordenar e acompanhar o funcionamento das câmaras técnicas.
- XV - Encaminhar as Atas e Resoluções da CIB/AM às CIR que repassarão aos municípios.
- XVI - Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pelas CIR's/AM às Câmaras Técnicas.
- XVII - Executar outras atividades delegadas pela Coordenação da CIB.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 9º** - A CIB/AM é constituída por 22 (vinte e dois membros), sendo 11 (onze) membros representantes da SES/AM, indicados pelo Secretário de Estado de Saúde, e 11 (onze) membros representantes dos municípios, sendo: 9 representantes municipais indicados pelo COSEMS/AM preferencialmente das Comissões Intergestores Regionais (CIR's/AM), o Presidente do COSEMS/AM e o Secretário Municipal de Saúde de Manaus, observando-se:

I – o Presidente do COSEMS/AM e o Secretário Municipal de Saúde de Manaus são membros natos;

II – a Comissão terá tantos suplentes quantos forem os seus titulares designados pelas respectivas entidades;

III – as entidades que compõem a Comissão poderão a qualquer tempo substituir os seus representantes;

**Art. 10** - A CIB/AM será coordenada pelo Secretário de Estado de Saúde, em sua ausência ou impedimento temporário pelo Presidente do COSEMS/AM, e na ausência deste último a coordenação dos trabalhos da CIB será exercida pelo Secretário de Saúde de Manaus.

### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11** - A CIB/AM tem a seguinte organização:

- Plenário
- Câmaras Técnicas

*p/ Manaus.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Secretaria Executiva
- Comissões Intergestores Regionais (CIR)

I – **O Plenário** é o órgão de deliberação máxima, configurado pelas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, constituído, em conformidade com o disposto no artigo 9º deste regimento;

II – **As Câmaras Técnicas** são instâncias de natureza técnica, criadas pelo Plenário da Comissão e instituídas por Resolução da CIB/AM, para atender a objetivos específicos, embasados na explicitação de seus objetivos, atribuições e finalidades, que identifiquem claramente sua natureza; devendo se organizar mediante regimento próprio, observando-se nesse processo:

a) A CIB sempre que entender necessário criará Câmaras Técnicas (CT) permanentes ou temporárias, com caráter exclusivamente consultivo e de assessoramento.

b) As Câmaras Técnicas (CT) serão formadas por indicação das respectivas representações na CIB/AM e deverão ser compostas por técnicos com conhecimentos específicos e em políticas de saúde no contexto do SUS, podendo participar das reuniões com direito a voz.

c) Às Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes são facultadas a participação de técnicos das Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, desde que indicados pela Coordenação das Câmaras Técnicas, sendo que essa coordenação é atribuição da Secretaria Executiva da CIB/AM. As matérias, a serem discutidas nas reuniões das Câmaras Técnicas, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Executiva, a quem compete coordenar, convocar e secretariar essas Câmaras Técnicas;

d) Aos membros da Câmara Técnica caberá a elaboração do parecer final e/ou relatório conclusivo referente às matérias apreciadas para serem apresentadas, no prazo definido pelo colegiado.

e) As Câmaras Técnicas de caráter permanente são:

- 1) CT de Gestão em Saúde
- 2) CT de Gestão do Trabalho
- 3) CT de Atenção e Vigilância em Saúde

f) Deverá contar ainda com o apoio de uma Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço, vinculada a CIB/AM, cuja estruturação e a dinâmica de funcionamento, obedecerá as diretrizes estabelecidas na legislação pertinente a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

*P/ M. M. M. M.*



**CIB**

COMISSÃO INTERGESTORES RIPARTITE

**AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

III – A **Secretaria Executiva** é a unidade de apoio técnico – administrativo da CIB/AM, sendo o seu funcionamento de responsabilidade da SES, observando-se:

- a) A Secretaria Executiva da CIB/AM é coordenada por um Secretário Executivo, nomeado pela presidência da Comissão e na sua ausência, por um representante por ele indicado.
- b) A Secretaria Executiva apoiará a execução das atividades referentes às decisões e orientações do Plenário e das Câmaras Técnicas, praticando todos os atos de gestão administrativa, necessários ao bom desempenho dos serviços das mesmas e ainda prestará assessoramento as CIR's nos aspectos organizativos e operacionais.

IV – As **Comissões Intergestores Regionais (CIR's)** são espaços permanentes de pactuação e cooperação das regiões de saúde que tem como objetivo fundamental garantir o cumprimento dos princípios do SUS, constituindo-se em uma instância de planejamento, pactuação e cogestão solidária entre os gestores municipais e estadual de saúde da Região de Saúde. As CIR's estarão vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo observar as diretrizes da CIB na sua conformação e operacionalização. As CIR's serão criadas por Resolução da Comissão Intergestores Bipartite, devendo ser observado:

- a) ser integrado pelos Representantes da Secretaria de Estado de Saúde e por Secretários Municipais de Saúde das Regiões de Saúde;
- b) as decisões da CIR dar-se-ão por consenso e terão caráter deliberativo no que tange as questões regionais, observadas as diretrizes das políticas de saúde em nível nacional e estadual, devendo ser encaminhada para referendo, na CIB/AM.
- c) a elaboração de uma agenda regular de reuniões;
- d) a elaboração de um regimento interno;
- e) o segmento municipal deverá ser constituído exclusivamente pelos Secretários Municipais de Saúde;
- f) a participação de todos os Municípios que compõem a região de Saúde;
- g) a instituição de Câmaras Técnicas Regionais, integradas necessariamente por representantes da Secretaria de Estado de Saúde e dos Municípios;
- h) a interlocução com os Consórcios Intermunicipais de Saúde quando houver;
- i) a indicação da representação da SES/AM será designada pelo Secretário Estadual de Saúde;

*P/ memorie.*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

j) a Coordenação da CIR se dará através da representação da SES/AM, pelo seu representante regional;

## CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** - Nas reuniões da CIB/AM deverá ser observada a seguinte ordem de funcionamento:

- Verificação de quórum;
- Abertura da plenária;
- Divulgação das atas das reuniões
- Desenvolvimento dos trabalhos conforme a pauta estabelecida na convocação ou inserção de alteração autorizada pela maioria dos membros da reunião;
- Encerramento;

**Art. 13** - O Plenário da CIB/AM é constituído pelo Coordenador e por membros titulares, conforme o artigo 9º deste regimento, tendo assento com direito a voz os membros titulares, e na ausência desses, verificadas nas deliberações da Comissão, os respectivos suplentes.

§ 1º - A falta de membros titulares e suplentes concomitantemente deverá ser justificada, por escrito;

§ 2º - Será sumariamente excluído o membro titular e suplente que, sem justificar nos termos do artigo anterior, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis acumuladas, durante o período de doze meses;

I - É competência exclusiva do Coordenador da CIB/AM, o procedimento de exclusão ou substituição dos membros que representam as respectivas entidades.

**Art. 14** - O Plenário reunir-se-á regularmente uma vez por mês, através de cronograma previamente estabelecido, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Coordenação ou da maioria simples dos membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Plenário serão agendadas na última reunião de cada ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

*P/Manoel*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 2º - A pauta para as reuniões do plenário da CIB/AM será elaborada pela Secretaria Executiva, com a avaliação e aprovação da Coordenação da CIB e do Presidente do COSEMS/AM.

§ 3º - As matérias a serem apreciadas na pauta da reunião da CIB deverão ser encaminhadas com cinco dias de antecedência à reunião da mesma à Secretaria Executiva. Assuntos de relevância não apresentados dentro deste prazo poderão ser incluídos na pauta condicionados à aprovação da Coordenação da CIB e da Presidência do COSEMS/AM.

§ 4º - A abertura da reunião será feita pela coordenação, após conferência de quórum pela Secretaria Executiva, que conduz a discussão de cada item, estabelece um tempo para intervenção com direito a réplica, solicita propostas, arremata com objetividade e submete a deliberação.

§ 5º - Das reuniões do Plenário da CIB/AM serão lavradas Atas que informarão sucintamente todos os assuntos contidos na pauta, bem como aqueles que por ventura venham a ser incluídos conforme entendimento do Plenário.

a) As Atas aprovadas deverão ser divulgadas e encaminhadas aos membros da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/AM, e anualmente encadernadas e arquivadas na Secretaria Executiva da CIB/AM.

b) As Atas aprovadas deverão ser distribuídas aos membros da CIB/AM com antecedência mínima de três dias antes da reunião para leitura prévia.

c) No início de cada reunião, a ata da reunião anterior será submetida à discussão e aprovação.

§ 6º - O quórum mínimo para realização das reuniões da CIB/AM é da metade mais um dos representantes, na primeira hora e, o mínimo de 06 (seis) membros na segunda hora, obedecendo aos critérios de paridade da composição;

§ 7º - A duração das reuniões será de no máximo 03 (três) horas, excetuando-se as necessidades excepcionais de discussão. Para o início das reuniões haverá tolerância de 30 minutos, a partir do horário marcado, para aguardar o quórum mínimo.

§ 8º - Poderá ser solicitado tempo para consulta, durante as reuniões da CIB/AM, quando julgado necessário. Em caso de pedido de vistas para análise o assunto deverá ser incluído na pauta da reunião subsequente.

§ 9º - As matérias que não obtiverem consenso ou solução imediata, e que impliquem danos ou riscos iminentes à saúde da população em geral ou a de grupos específicos serão classificadas como urgentes.

*P/ Mariane*



**CIB**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

**AMAZONAS**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

§ 10º - Por solicitação de qualquer das representações as matérias classificadas como urgentes serão incluídas em pauta até sua solução ou encaminhadas com "AD REFERENDUM". Essa prerrogativa de deliberação cabe ao Coordenador da CIB/AM e ao Presidente do COSEMS/AM.

§ 11º - A deliberação tratada no parágrafo acima será submetida à apreciação para homologação e retificação, se necessário, na primeira reunião ordinária subsequente.

§ 12º - A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/AM, nos cinco dias úteis que antecedem a reunião.

§ 13º - A CIB, de acordo com seu interesse, poderá convidar representantes de órgãos ou instituições para reuniões ou consecução de trabalhos específicos.

§ 14º - A questão sujeita a análise da Comissão, serão apreciadas com ordem cronológica de entrada no protocolo, salvo casos excepcionais, em face de relevância do assunto.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - A Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas receberá apoio técnico-administrativo da Secretaria Estadual de Saúde e dos municípios envolvidos.

Parágrafo Único – As funções dos membros da CIB e CIR não serão remuneradas.

**Art. 16** - Os membros da CIB-AM e das CIR/AM receberão ao final do seu mandato um certificado de participação, emitido pelo Coordenador do colegiado.

**Art. 17** - O presente Regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de dois terços dos membros da CIB/AM registrado em ata.

**Parágrafo Único** - As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para esse fim, com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser aprovadas por maioria qualificada.

**Art. 18** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/AM.

*P/Manoia.*



**CIB**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 19** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela CIB/AM, e será publicado no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Manaus (AM), 14 de dezembro de 2011.

*Ildnav Manguiera Trajano*

**Ildnav Manguiera Trajano**  
Presidente do COSEMS/AM  
Secretário Municipal de Saúde de Maués

*Wilson Duarte Alecrim*

**Wilson Duarte Alecrim**  
Coordenador da CIB/AM  
Secretário de Estado de Saúde

